



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 044/2025

- PROJETO DE LEI Nº 022/2025

ASSUNTO: "ALTERA O INCISO III E ACRESCENTA O INCISO V AO ART. 4º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – Nº 1436 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que altera a Lei Orçamentária Anual.

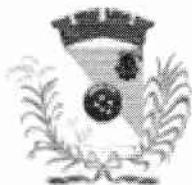
A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, adequação financeira e orçamentária, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em análise não afronta dispositivos constitucionais nem as normas da Lei nº 4.320/64, que disciplina as finanças públicas, tampouco a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as exigências legais relativas à indicação dos recursos e à compatibilidade com as metas fiscais.

Ressalta-se que a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais é competência do Poder Legislativo, cabendo ao Executivo apenas sua execução, conforme o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

Quanto aos créditos não serem computador no limite fixado em legislação municipal, entende-se que a matéria se insere na competência discricionária do Município, desde que não ultrapasse as balizas fixadas pela legislação federal pertinente.

Assim, sob o aspecto formal e material, o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo possível sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 022/2025, considerando-o constitucional, legal e financeiramente compatível com as normas municipais e federais.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 06 de outubro de 2025.

Dos membros da Comissão:

Luiz Antônio Alvez: _____

Presidente

Silvio Artur Daiola: _____

Relator

Ricardo César da Silveira Bovi: _____

Membro